TERMO DE JUSTIFICATIVA - PROC-GERAL-PGM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Por meio deste instrumento objetiva-se justificar **a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS SINGULARES PARA O AJUIZAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, COM O ESCOPO DE MANTER/ELEVAR OS REPASSES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) PARA TERESINA/PI, ALÉM DO FIXADO PELA DECISÃO NORMATIVA N° 205 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), ESPECIALMENTE COM O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUDICIAL N. 1029891-09.2023.4.01.4000, EM TRÂMITE NA 5a VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO NORMATIVA TCU PARA O EXERCÍCIO 2025, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL,** por meio de inexigibilidade de certame licitatório, uma vez que estão atendidas as exigências legais.

2. DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DOS SERVIÇOS

2.1. O escritório de advocacia CARVALHO, ARAUJO & MOURA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS é formado por advogados de vasta especialização e experiência na advocacia pública, com mais de 21 (vinte e um) anos de experiência, conforme se depreende dos documentos em anexo a proposta de preços encaminhada.

2.2. O escritório CARVALHO, ARAUJO & MOURA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS tem por característica a prestação serviços jurídicos com alto padrão de qualidade e excelência nas mais diversas áreas do Direito, com vasta atuação nas áreas de Direito Cível (todos os ramos), em especial Direito Tributário, além de Trabalhista, Criminal, Comercial, Administrativo, Financeiro, Administração Pública, Eleitoral, Licitações, Consultoria Pública e Privada, entre outras. Possui expertise nas Justiças Federal, Justiça Comum, Justiça Trabalhista, Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Tribunal de Contas da União, Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

2.3. A banca jurídica patrocina mais de 10.000 (dez mil) processos em todas as Instâncias, quer seja 1ª, 2ª, Especial e Extraordinária, tendo como cliente anteriores e/ou atuais em sua carteira, diversos órgãos públicos nos poderes Executivo e Legislativo, e Empresas Públicas e Particulares, dentre eles: Município de Regeneração/PI, Angical/PI, José de Freitas/PI, Jardim do Mulato/PI, Paulistana/PI, Monsenhor Gil/PI, São João da Serra/PI, dentre outros; além da Companhia Energética do Piauí – CEPISA (atual Eletrobrás – Distribuição Piauí); BEP – Banco do Estado do Piauí S/A; RFFSA – Rede Ferroviária Federal (PI/MA); CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento; PETROBRAS – Petróleo do Brasil S/A; CRO – Conselho Regional de Odontologia; Grupo Franly; Unimed e Unimed Piauí; TV Globo LTDA (RJ); Rádio e TV Bandeirantes LTDA (SP); Esso Brasileira de Petróleo (RJ); IBM BRASIL – Indústria, Máquinas e Serviços LTDA (RJ); Colchões Ortobom; Prime Center LTDA,

atuando em demandas envolvendo matérias trabalhistas, tributárias, cíveis, contratos administrativos, finanças públicas, procedimentos administrativos, inclusive com atuação nos Tribunais de Contas.

2.4. A sociedade é formada pelos advogados Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho (sócio administrador), Dr. Ronaldo Pinheiro de Moura e Dra. Raquel Cristina Azevedo Araújo, inscritos nos quadros locais da OAB/PI sob o n° 2108, n° 3861 e n° 20418, respectivamente, além de possuírem inscrições suplementares no Distrito Federal, Maranhão e São Paulo, com campo de atuação consolidado no mercado jurídico teresinense e piauiense, experientes na prestação de serviços jurídicos singulares e qualificados a entes públicos.

2.5. Possui corpo técnico com mais de 25 (vinte e cinco) advogados atuando na capital Teresina/PI, Maranhão, São Paulo, Mato Grosso, Recife e Brasília e demais estados da Federação, dos quais, 17 (dezessete) são Advogados Associados devidamente registrados na Seccional da OAB/PI, e ainda mais 40 (quarenta) Advogados Correspondentes que atuam em todos os municípios do Estado e também da República, perfazendo um montante de 65 (sessenta e cinco) profissionais gabaritados e pós graduados, inclusive em gestão de contratos, administração pública, trabalho e processo do trabalho, direito civil e processo civil, tributário e em diversas áreas do Direito, inclusive com Mestrados e Doutorados, além de possuir 03 (três) estagiários e 04 (quatro) funcionários administrativos. Ademais, o escritório conta com instalações próprias com 11 (onze) modernas e amplas salas, inclusive de reuniões, de audiência e refeitório.

2.6. Destaque-se, por fim, que o escritório, contratado pelo Município de Teresina, através da PGM, pelo Contrato n. 04/2023 (Processo Administrativo 00047.001939/2023-48), contrato com vigência expirada em 31/12/2024, **ajuizou, em função desse, ação ordinária (Processo n. 1029891-09.2023.4.01.4000, em trâmite na 5a Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí), obtendo decisão judicial liminar favorável, para o retorno do índice de participação do Município para 6,25, ou seja, prestando com êxito os serviços a que fora contratada. O prestação dos serviços, portanto, atende ao interesse público de forma que deve ser dada continuidade a esses.**

3. DOS SERVIÇOS JURÍDICOS SINGULARES

3.1. A legislação vigente para constatação da legalidade da contratação em deslinde exige que os serviços contratados sejam de natureza singular, entendidas como os serviços executados segundo características próprias do executor, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade (subjetividade), por um determinado profissional ou empresa.

3.2. Relativamente a este critério, necessário destacar que os serviços ora analisados são específicos ao assessoramento jurídico especializado, por meio de atuação contenciosa administrativa e judicial. Tais serviços compreendem singularmente o acompanhamento, consultoria e atuação, no patrocínio de demandas nas esferas administrativa e judicial com o escopo de elevar os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para Teresina/PI, além do fixado pela Decisão Normativa n° 205 do Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente com o acompanhamento do Processo Judicial n. 1029891-09.2023.4.01.4000, em trâmite na 5a Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí, para manutenção dos termos da Decisão Normativa TCU para o exercício 2025, que retornou o índice de participação do Município de Teresina para 6,25, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal, compreendendo todos os atos necessários a realização efetiva e em pleno acordo com a legislação pertinente.

3.3. Além disso, necessário destacar que a Lei n° 14.039/20, acrescentando o art. 3-A a Lei n° 8.906/94, estabeleceu que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e

singulares, quando comprovada sua notória especialização, sendo caracterizada a singularidade dos serviços prestados.

3.4. Sendo serviços jurídicos singulares e especializados, prestados de forma satisfatória apenas por este prestador e principalmente com a confiança necessária, ainda mais por se tratar de serviços relacionados à defesa dos interesses do Município perante todas as instâncias das Justiças Comuns Estadual e Federal, STJ e STF, além dos Tribunais de Contas Estadual e da União (TCE/PI e TCU), com o escopo de elevar os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para Teresina/PI, além do fixado pela Decisão Normativa n° 205 do Tribunal de Contas da União (TCU).

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

4.1. O cenário posto indica a inviabilidade de competição para a contratação dos serviços em comento, desta forma, para se constatar a aceitabilidade dos preços oferecidos pela prestação dos serviços se deve analisar o valor cobrado pelo contratado a outros órgãos públicos e privados para o desempenho de atividades análogas.

4.2. Conforme proposta de prestação de serviços encaminhada pelo escritório jurídico, o valor desta contratação é de 2% (dois por cento) do que sobejar do repasse do FPM, em relação ao atual índice determinado pela Decisão Normativa n° 205 do TCU, após o manejo de contestação administrativa perante a Corte de Contas e acompanhamento de demandas judiciais, a serem pagos mensalmente. **Destaque-se que, após negociação, o contratado reduziu sua proposta do percentual de 4,5%, constante na contratação anterior em que prestava os mesmos serviços, para o percentual de 2%, considerando solicitação da gestão municipal atual e tendo em vista as dificuldades financeiras que o Município de Teresina vem enfrentando.**

4.3. Neste objetivo, diligenciando a análise de valores cobrados pelo escritório de advocacia proponente a entes públicos de porte semelhante a este Município se observa a adequação do montante financeiro ofertado para a prestação dos serviços singulares e especializados em tela, conforme documentos acostados aos autos.

4.4. Com efeito, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, encontra-se vigente “Tabela de Honorários Advocatícios” que estabelece valores e percentuais parâmetros para a atuação destes profissionais. No que se refere aos serviços na área fiscal e tributária, para atuação do foro judicial existe a previsão de cobrança de honorários de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) a depender da ação judicial a ser proposta.

4.5. Ademais, no Município de Teresina/PI existem outras contratações objetivando recuperação de valores em andamento que estabelecem percentuais parecidos ou maiores como remuneração ao prestador dos serviços, tornando evidente a adequação dos valores a serem pactuados.

4.6. Importante ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, para o regular cumprimento do contrato.

5. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. A Lei n° 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando alguma das hipóteses possíveis em seus incisos. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de disputa para a contratação de profissional especializado para prestação de serviços singulares de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (art. 74, inciso III, *e,* Lei n° 14.133/2021).

5.2. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de serviços advocatícios enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que os serviços jurídicos depreendem de técnica e confiança no profissional a ser contratado.

5.3. Para a realização dos trabalhos acima, entre outros, é imprescindível ao Município assessoria integral na área da administração pública, por profissional especializado com experiência no segmento e com disponibilidade para suprir todas as necessidades que surgirem durante a vigência do contrato, sendo recomendável que a assessoria seja realizada por profissionais de notória especialidade.

5.4. Destarte, verifica-se que o presente caso se amolda a previsão legal de inexigibilidade, tendo em vista que a execução dos serviços demandados pode ser executada apenas pela sociedade de advogados pretendida, fatos devidamente comprovados neste processo administrativo. Analisando a situação em tela, esta Procuradoria Municipal reitera a necessidade da contratação destes serviços e, por serem serviços singulares e prestados por profissionais de notória especialização, observa-se ser caso enquadrado na hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

6. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. A empresa CARVALHO, ARAUJO & MOURA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ N° 04.806.575/0001-57) foi o escritório jurídico que preencheu todos os requisitos legais, em especial, os de capacitação técnica para execução dos serviços demandados por este ente público. Desta forma, seguindo as disposições legais e ante a especialização e singularidade, deve ser este escritório advocatício contratado pela Administração.

Teresina/PI, 24 de janeiro de 2025.

VIRGÍNIA GOMES DE MOURA BARROS
Procuradora-geral do Município de Teresina

Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Gomes de Moura Barros**, **Procuradora-Geral do Município**, em 24/01/2025, às 08:08, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **11366306** e o código CRC **8693C37A**.